CONTRATO Nº. 3098/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Educação, **Srª. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. JANILTON PRADO**; Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, **Sra. DANI LUCIA XAVIER,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **BRUNO CRAVALHO DA SILVA 04344835670,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.873.679/0001-38, estabelecida à Rua Maria Tereza Capistrano Carneiro, Bairro Monte Verde, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO CARVALHO DA SILVA,** portador do CPF Nº. 043.448.356-70 e RG Nº. MG-10.001.635, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓDULO VPN HOST TOLAN, UTILIZANDO RASPEBERRYPI (FORNECIDO EM COMODATO) E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIREWALL (MÓDULO VPN LANTOLAN) EM MÁQUINAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, AMBOS PARA COMUNICAR COM O FIREWALL JÁ EXISTENTE NO PAÇO MUNICIPAL, DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 194/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº. 077/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓDULO VPN HOST TOLAN, UTILIZANDO RASPEBERRYPI (FORNECIDO EM COMODATO) E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIREWALL (MÓDULO VPN LANTOLAN) EM MÁQUINAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, AMBOS PARA COMUNICAR COM O FIREWALL JÁ EXISTENTE NO PAÇO MUNICIPAL, DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.",** conforme Edital do Pregão Presencial 077/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

4.1.**Da solicitação do(s) Serviço(s):**

4.1.1.A solicitação dos serviços de implantação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG., para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.1.2. Após a implantação a empresa vencedora realizará manutenção mensal, para qual se realizará correspondente fechamento.

4.2.**Da Realização dos serviços**

4.2.1.Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Secretaria solicitante, observada a descrição especificada e a orientação do responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

4.2.2.Todo serviço e manutenção realizados deverão ser acompanhados de correspondente **Certificado de Garantia**, asseverando a obrigação por ao menos 12 (doze) meses.

4.3.DOS PRAZOS

4.3.1.**Da realização do(s) serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:**

4.3.2.O prazo para realização dos serviços de implantação será de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) conforme item 4.2.1.

4.3.3.A manutenção mensal ou outra manutenção que se faça necessária deverá ser agendada com o responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

4.3.4.A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, acompanhada do Certificado de Garantia, após a instalação ou após o fechamento mensal referente à manutenção do serviço, conforme for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ R$ 27.509,50 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos),** conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (037505) IMPLANTAÇÃO DE FIREWALL -	5.0000	SV	3.000,0000	15.000,00
002 - (037506) MANUTENÇÃO DE FIREWALL -	25.0000	SV	440,0000	11.000,00
003 - (037507) IMPLANTAÇÃO DE VPN HOST TO LAN	2.0000	SV	584,0000	1.168,00
004 - (037508) MANUTENÇÃO SISTEMA VPN -	5.0000	SV	68,3000	341,50

TOTAL DO PARTICIPANTE BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670: R$ 27.509,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, ***após apresentação e aceitação da Nota Fiscal***, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

6.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.***

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0204 04 122 0402 2.016 339039 – 186 –Manut. da Secretaria de Administração e Recursos Humanos// Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0210 04 122 0402 2.306 3390 39 – 465–Manut. da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia Ind. e Comércio //Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0210 19 573 1901 2.287 3390 39 –479–Manut. da Incubadora Municipal de Empresas – IME// Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

020202 12 122 1202 2.085 339039 – 79 – Manut. Administração do Ensino Municipal// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

020715122040 22.123339039 – 368–Manut. da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano //Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0206 01 10 301 1001 2.371 339039 –323– Manutenção do Bloco de Atenção Básica //Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada ***não poderá*** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a

terceiros, sob pena de rescisão, salvo por autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1.Das Sanções Administrativas:

9.1.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.1.1Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.2.Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.3.Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4.Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.5.Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.6.As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2.Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1.Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3.Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 08 / OUT / 2018.

CONTRATADA:

BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670

CONTRATANTE(S):

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

DANI LUCIA XAVIER
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:

LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42